



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 03, DE 2022.
(Proponente: Comissão Segurança e Trânsito)

Câmara Municipal de Cascavel

Lido em 08/03/22

Cabral
Vereador - 1º Secretário

Institui o Programa de Educação no Trânsito nas escolas da rede municipal de ensino de Cascavel Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL
Recebido em: 08/03/22

Protocolo

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Institui o Programa de Educação no Trânsito nas escolas da rede pública de ensino do município de Cascavel-PR.

§ 1º As escolas da rede particular do município de Cascavel-PR poderão implementar o Programa de Educação no Trânsito.

§ 2º As atividades do Programa de Educação no Trânsito destinam-se aos alunos do ensino fundamental da rede municipal e a comunidade escolar, podendo ser implementado e conduzido pela equipe escolar durante o ano letivo.

§ 3º No Programa de Educação no Trânsito designado aos alunos do ensino fundamental, as atividades serão realizadas com estímulos e experiências concretas de cada faixa etária, podendo o Programa inclusive ser contextualizado e realizado com outros projetos de educação de trânsito do município.

§ 4º O Programa de Educação no Trânsito poderá ser desenvolvido com orientação da Escola Pública Municipal de Trânsito.

Art. 2º. As escolas da rede pública municipal poderão realizar palestras e seminários semestralmente abordando no contexto educativo temas relacionados à educação, à segurança e prevenção no trânsito.

Parágrafo único. As escolas realizarão a educação de trânsito na transversalidade e interdisciplinaridade de acordo com a Base Nacional Comum Curricular e do Currículo Municipal da Rede Pública Municipal de Cascavel, com linguagem de aprendizagem lúdicas.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. As escolas municipais podem afixar cartazes e informativos referente ao tema da educação no trânsito, para corroborar com a ambiente de aprendizagem, vez que expressam ideias para o melhor desenvolvimento e aprendizagem.

Art. 4º. A implementação do Programa de Educação no Trânsito nas escolas da rede municipal de Cascavel- PR e, das privadas que aderirem, não afasta a autonomia da grade curricular regular.

Art. 5º O Programa Educação no Trânsito poderá ser desenvolvido pela Autarquia Municipal de Trânsito - TRANSITAR e pela Secretária de Segurança Pública, em consonância ao capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, bem como por entidades privadas e órgãos não-governamentais objetivando apoio na execução e promoção do aludido Programa de Educação no Trânsito.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a Lei para sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 70º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 4 de março de 2022.

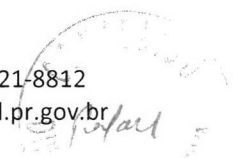
P. Madrill
Policia Madril
Vereador/PSC

Pedro Sampaio
Pedro Sampaio
Vereador/PSC

Sadi Kisiel
Sadi Kisiel
Vereador/ Pode

Justificação

O Brasil¹ ocupa a quinta posição do país mais violento no trânsito do mundo, ficando atrás somente da Índia, China, Estados Unidos e Rússia, conforme dados da edição 67 do Boletim Radar²,





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), no dia 21 de setembro de 2021 durante a Semana Nacional do Trânsito.

Nesse sentido, impõe-se que com a evolução da sociedade, os desafios estão cada dia maiores no que cerne a segurança no trânsito e conseqüentemente urge-se novos desafios em busca de soluções adequadas e atuais para espargir a educação no trânsito como algo fundamental para o desenvolvimento das nossas crianças da rede municipal através do Programa de Educação no Trânsito.

O programa propõe ensinar a educação no trânsito através do lúdico e estímulos com a especificidade de cada faixa etária de forma coesa e harmônica.

Insta salientar, que o Código de Trânsito Brasileiro, no capítulo VI, disciplina sobre a educação para o trânsito, e no artigo 76 estabelece que a educação pertinente ao trânsito deve ser promovida desde a pré-escola até o ensino médio, com planejamento e coordenação a serem desempenhadas pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em suas concernentes áreas de atuação.

À vista disso, a proposta em questão visa ensinar sobre as leis de trânsito voltada à educação desde muito cedo, a fim de difundir formação de valores em nossas crianças e propagar debates e diálogos sobre a boa e adequada conduta no trânsito com seus amiguinhos e familiares. E não se limita, vai muito além das práticas e debates ainda infantis, pois alcança a formação de futuros adultos conscientes do sistema de trânsito. Para tanto, é cediço que a formação mencionada só é alcançada através da educação.

A educação transformal!

Assim, peço apoio aos Nobres Colegas para aprovação desse importante projeto.

¹https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=38523&catid=9&Itemid=8

²https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/radar/210921_radar_67.pdf

